

**LEI Nº 621, DE 07 DE MAIO DE 2.014.**

Permite que a população possa utilizar-se de sacos e recipientes em estabelecimentos públicos de Saúde para depositar os medicamentos vencidos mantidos pelas empresas dos seguimentos mencionados e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - As Unidades de Saúde atualmente denominadas EQUIPE DE SAUDE DA FAMÍLIA – ESF instalados no Município de Motuca – SP deverão dispor de sacos coletores ou recipientes adequados para depósito de medicamentos com prazo de validade vencido e permitirão que a população em geral possa utilizar desses recursos colocados nos mencionados estabelecimentos, para depósito de medicamentos inutilizáveis.

Parágrafo único - Caberá aos Órgãos responsáveis do município a coleta e destruição dos medicamentos vencidos que trata esta lei.

Art. 2º - Se necessária, outras normas regulamentadores serão baixadas para aplicação desta lei com eficácia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 07 de maio de 2.014.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO  
Prefeito Municipal